DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal de Defesa Civil 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

COMUNICADO

Prezados,

Em atendimento ao disposto no Art. 62, §1º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 214/2025, o Município de Guaimbê/SP optou, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, pelo uso do **Emissor Nacional da NFS-e**.

Desse modo, todos os contribuintes e prestadores de serviços do município de Guaimbê/SP deverão utilizar exclusivamente o Emissor Nacional da NFS-e, em substituição ao emissor municipal, através do link abaixo:

Link Emissor NFS-e Nacional: https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional/Login?ReturnUrl=%2fEmissorNacional

Manual do Emissor NFS-e Nacional: https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-atual/guia-emissorpubliconacionalweb_snnfse-ern-v12.pdf

Essa medida tem como objetivo assegurar maior padronização, segurança e praticidade na emissão das notas fiscais eletrônicas, em conformidade com as diretrizes nacionais.

Contamos com a compreensão e colaboração de todos os contribuintes para que a transição ocorra de forma tranquila e eficiente. Qualquer esclarecimento adicional poderá ser prestado junto ao Setor de Tributos da Prefeitura.

Guaimbê/SP, 05 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Guaimbê/SP

.....

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ- COMDEC



GUAIMBÊ

2025

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa Civil, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, é um órgão colegiado, autônimo, paritário, de caráter permanente, controlador, consultivo e fiscalizador, instituído pela Lei Municipal nº 1.674/2021.

Art. 2º O Conselho da Defesa Civil tem por finalidade e atribuição propor políticas municipais e medidas específicas destinadas a Defesa Civil, sendo que para isso poderá:

I – propor à Secretaria Municipal da Educação a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

II - vistoriar edificações e áreas de risco, bem como a promoção ou articulação da intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

III- analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;

IV – manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades desenvolvidas pela defesa civil;

V – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

VI – avaliar danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres-NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;

VII – executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

VIII – planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

IX – implantar programas de treinamento de voluntários;

X – ter participação ativa nos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;

XI – controlar e fiscalizar as atividades capazes de provocar desastres;
XII – execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA DEFESA CIVIL

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Defesa Civil:
I - incentivar a educação preventiva;
II - apoiar a organização e execução de campanhas;
III - acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existentes na Defesa Civil;
IV - fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
V - apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;
VI - estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
VII - propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para mitigar os desastres;
VIII - propor ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;
IX - incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;
X - opinar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, visando o melhor aproveitamento dos recursos, observando a sua fiel destinação.
XI - fixar as diretrizes operacionais do FUNDEC, bem como, definir os critérios para a aplicação de recursos nas ações preventivas;
XII - propor normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
XIII - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
XIV - elaborar o seu Regimento Interno;
XV - outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal da Defesa Civil será composto por 05 (cinco) membros, cuja organização dar-se-á da seguinte forma:
I – 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo;
II – 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;
III – 01 (um) representante indicado pela sociedade civil organizada.
Parágrafo único. Será indicado um suplente para cada membro titular.

Art. 5º Caberá ao Chefe do Poder Executivo a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Defesa Civil, observado o disposto no artigo anterior.
Parágrafo único. Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, uma única vez, por igual período.

Art. 6º Perderá o mandato o membro que:
I – ausentar-se, injustificadamente, em 03 (três) reuniões consecutivas no mesmo ano;
II – ausentar-se, injustificadamente, em 05 (cinco) intercaladas;
III – apresentar renúncia ao conselho;
IV – portar-se de maneira incompatível com a dignidade das funções.
§ 1º Se não houver suplente para preencher a vaga, será nomeado novo membro, cuja indicação será realizada nos termos do disposto nesta Lei.
§ 2º A renúncia de que trata o inciso III do “caput” deste artigo será lida pela na primeira sessão imediatamente seguinte ao seu recebimento.
§ 3º Os membros do COMDEC poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, mediante justificativa formal e prévia comunicação ao Chefe do Executivo local.

Art. 7º O COMDEC reunir-se-á ordinariamente, uma vez por bimestre, na primeira semana de cada ciclo.
§ 1º O órgão poderá se reunir extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento assinado pela maioria de seus membros.
§ 2º De cada reunião lavrar-se-á ata dos trabalhos, em que constará a sinopse dos assuntos tratados e será assinada pelos membros presentes.

§ 3º A ata da sessão anterior será lida, discutida e votada na sessão imediatamente subsequente, considerando-se aprovada por maioria.
§ 4º Caso a ata tenha erro material ou omissão, poderá ser requerida sua retificação.
§ 5º As reuniões serão ampla e previamente divulgadas à população, que poderão participar das reuniões e ter direito à voz.
§ 6º As deliberações e os comunicados relacionados ao COMDEC serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 8º Salvo disposição em contrário, as decisões do COMDEC serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º O COMDEC poderá aceitar o suporte técnico, administrativo e outros meios necessários que eventualmente sejam fornecidos pelo Poder Executivo no intuito de garantir condições para o pleno e regular funcionamento deste órgão.

Art. 10 O COMDEC poderá formar comissões técnicas e grupos temáticos, de forma provisória ou permanente, para consecução de suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DA DIREÇÃO

Art. 11 A cúpula diretiva do Conselho Municipal da Defesa Civil será composta por:
I – Um Presidente;
II – Um Vice-Presidente;
III – Um Secretário.

Art. 12 Os membros da cúpula diretiva serão eleitos por maioria simples, dentre os membros, para um mandato de 01 (um) ano, admitida uma única recondução.

Art. 13 Compete ao Presidente do Conselho Municipal da Defesa Civil:
I - presidir as reuniões do Conselho.
II - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
III - coordenar as atividades do Conselho Municipal de Defesa Civil.

IV - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno.
V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.
VI - assinar conjuntamente, com o Secretário-Executivo, as atas das reuniões do Conselho;
VII - organizar a ordem do dia das reuniões e enviar aos membros, no prazo de 02 (dois) dias de antecedência.
VIII - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
IX - convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem com as discussões do Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam.
X - determinar a verificação de presenças através da respectiva lista.
XI - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias.
XII - conceder a palavra aos membros do Conselho.
XIII - colocar matéria em discussão e votação.
XIV - anunciar o resultado das votações decidindo-as em caso de empate.
XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração aos membros do Conselho, quando omisso o Regimento.
XVI – mandar anotar os precedentes regimentais para a solução de casos análogos.
XVII – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.
XVIII - visitar os livros e os documentos destinados ao serviço do Conselho e seu expediente;
XIX - determinar o destino do expediente lido nas sessões.
XX - agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.
XXI - dar ciência ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil e/ou Prefeito Municipal, das decisões do Conselho Municipal da Defesa Civil;
XXII – executar outras atividades correlatas.

Art. 14 Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal da Defesa Civil compete:
I – substituir o Presidente em suas atribuições;
II – representar o órgão em eventos, reuniões e similares;
III – executar outras atividades correlatas.

Art. 15 Ao Secretário Executivo compete:
I – assessorar na elaboração das pautas e atas das reuniões e matérias técnicas;
II – secretariar as reuniões;
III – preparar as atas e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
IV – responsabilizar-se pelos livros, atas e demais documentos do órgão.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 16 Aos membros do Conselho Municipal da Defesa Civil compete:
I - participar das discussões e deliberações do Conselho apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem.
II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho.
III - comparecer às reuniões na hora pré-fixada.
IV - desempenhar as funções para as quais foi designado;
V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente.
VI - obedecer às normas regimentais.
VII - assinar as listas de presença das reuniões do Conselho.
VIII - apresentar retificações ou impugnações das atas.
IX - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente.
X - apresentar à apreciação do Conselho Municipal da Defesa Civil quaisquer assuntos relativos às suas elaborações.
XI - eleger o Presidente e o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 17 As reuniões do COMDEC serão abertas ao público, desde que não haja interferência nos trabalhos.

Art. 18 A ordem dos trabalhos obedecerá a seguinte ordem:
I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II – expediente;

III – ordem do dia;
IV – outros assuntos de interesse.
Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia houver sido previamente distribuída aos membros do COMDEC.

Art. 19 O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e outros documentos.

Art. 20 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.
§ 1º Durante as discussões cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente.
§ 2º Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

Art. 21 Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.
Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido pelo Presidente.

Art. 22 Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Defesa Civil, pelo prazo fixado pela Presidência para encaminhamento de votação.

Art. 23 A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.
§ 1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.
§ 2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.
§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º A votação secreta será em urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com acompanhamento dos Conselheiros.

Art. 24 Ao anunciar os resultados das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.
Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 25 Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, poderá haver voto por delegação.

Art. 26 As decisões do Conselho Municipal de Defesa Civil serão tomadas por maioria simples.
Parágrafo único. O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

Art. 27 As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 28 A ata é o resultado das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.
§ 1º As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.
§ 2º As atas devem ser redigidas digitalmente, impressas em folhas numeradas e, após lidas e aprovadas pelos Conselheiros serão assinadas pelo Presidente e Secretário-Executivo, escaneadas e arquivadas digitalmente em sistema e/ou desktop do órgão.

Art. 29 As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil e pelo Secretário-Executivo.

Art. 30 As atividades desenvolvidas pelo conselheiro nomeado para compor o Conselho Municipal de Defesa Civil são consideradas como de relevante interesse público, sendo vedado qualquer tipo de remuneração, benefício ou gratificação pelos serviços prestados.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Defesa Civil de Guaimbê.

Art. 32 A participação no Conselho Municipal da Defesa Civil é considerada função pública de relevante interesse social, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

Art. 33 O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta aprovada em Plenária Geral por 2/3 dos membros do Conselho, sendo homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 34 Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária ou, na hipótese do Conselho não se encontrar reunido, pela Presidência “ad referendum” da Plenária, devendo ser submetido à apreciação do Conselho na primeira reunião subsequente, sob pena de perda da validade do ato.

Art. 35 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.